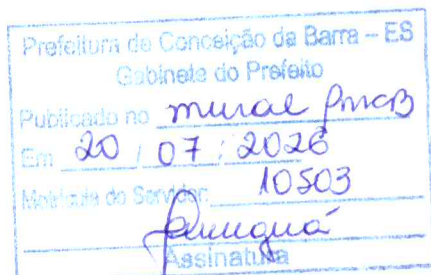




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 291, DE 16 DE JULHO DE 2026.



“INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL PARA LEVANTAMENTO, AUDITORIA, CONFERÊNCIA, APURAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E ANÁLISE DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO PERANTE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, OBJETIVANDO SUBSIDIAR A DECISÃO ADMINISTRATIVA ACERCA DA EVENTUAL ADESÃO AOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS AUTORIZADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, caput, 40, 149, § 1º, 163 e 169 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Emenda Constitucional nº 136/2025 e das normas expedidas pelo Ministério da Previdência e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e a responsabilidade fiscal do Município e com escopo de subsidiar decisão administrativa quanto à conveniência e oportunidade de adesão, total ou parcial, aos parcelamentos especiais previstos na Emenda Constitucional nº 136/2025.

CONSIDERANDO que eventual adesão aos parcelamentos especiais pressupõe a prévia identificação, auditoria, conferência e consolidação dos débitos, bem como a verificação de sua liquidez, certeza, exigibilidade, origem, composição, atualização e eventual existência de créditos, compensações, pagamentos, inconsistências ou valores passíveis de revisão;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, motivação, segurança jurídica, supremacia do interesse público e proteção ao patrimônio público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Técnica Especial Previdenciária, destinada ao levantamento, conferência, apuração, consolidação e análise dos débitos previdenciários do Município perante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

I – o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB;

II – o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – **FABRYCIO CRIZOSTOMO KOCK** - Superintendente Municipal de Gestão, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II – **JOVANE CLARINDO** - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB;

III – **HENRIQUE ROCHA DOS SANTOS** - Controlador-Geral do Município;

IV – **ROSA DA CRUZ LOPES ROCHA** - Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Conceição da Barra, como representante dos segurados do RPPS.

V – **JOSÉ PEDRO DA ROCHA JUNIOR** – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;

VI – **MARIO LUIZ DA SILVA JUNIOR** - Procurador Municipal.

§ 1º A Comissão poderá convocar e requisitar o auxílio do atuário responsável pelo RPPS, da Controladoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, da Tesouraria, da Contabilidade, da Secretaria de Administração, da instituição financeira responsável pela gestão das aplicações previdenciárias, bem como de outros órgãos, entidades e especialistas cuja participação seja considerada necessária.

§ 2º A Comissão poderá requisitar documentos, processos administrativos, demonstrativos contábeis, extratos bancários, notas técnicas, pareceres, estudos atuariais, perícias, auditorias, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos necessários à completa instrução dos trabalhos.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I – realizar levantamento completo de todos os débitos previdenciários perante o RPPS e o RGPS;

II – identificar a origem jurídica de cada obrigação;

III – individualizar cada débito;

IV – classificar as obrigações, distinguindo, dentre outras:

a) contribuições patronais;

b) contribuições descontadas dos servidores e não repassadas;

c) contribuições suplementares;

d) aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

e) insuficiência financeira;

f) parcelamentos e reparcelamentos anteriores;

g) inscrições em dívida ativa;

h) demais obrigações previdenciárias.

V – verificar a regularidade jurídica, contábil, financeira e atuarial dos valores exigidos;

VI – conferir a incidência de juros, atualização monetária, multas e demais encargos;

VII – verificar a existência de pagamentos, compensações, prescrição, decadência, revisões, créditos previdenciários, inconsistências de cálculo e demais situações capazes de influenciar o montante efetivamente devido.

Art. 4º - A Comissão promoverá estudos técnicos, jurídicos, contábeis, financeiros e atuariais destinados à apuração da exatidão dos valores e à avaliação da conveniência da adesão aos parcelamentos especiais.

§ 1º - Os estudos deverão conter, obrigatoriamente:

I – memória detalhada dos cálculos;

II – conferência documental;

III – parecer contábil;

IV – parecer atuarial relativamente ao RPPS;

V – manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município;

VI – análise dos impactos financeiros, fiscais, orçamentários e atuariais.

§ 2º Deverão ser elaboradas simulações comparativas contemplando, no mínimo:

I – pagamento integral;

II – parcelamento;

III – reparcelamento, quando cabível;

IV – manutenção da situação atual;

V – custo financeiro de cada alternativa;

VI – custo atuarial decorrente de cada alternativa;

VII – impacto sobre o fluxo de caixa municipal.

Art. 5º - Na apuração da insuficiência financeira do RPPS deverão ser obrigatoriamente considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

I – todas as receitas previdenciárias;

II – contribuições patronais;

III – contribuições dos segurados;

IV – compensações previdenciárias;

V – repasses efetuados pelo Município;

VI – benefícios pagos;

VII – aportes realizados;

VIII – os rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras dos recursos do RPPS, os quais deverão ser considerados na apuração da necessidade líquida de cobertura da insuficiência financeira, observadas a legislação aplicável, as normas expedidas pelo Ministério da Previdência, os registros contábeis e a avaliação atuarial;

IX – eventuais créditos, compensações, pagamentos indevidos ou valores sujeitos à revisão. Parágrafo único. Relativamente aos débitos perante o RGPS, a Comissão deverá verificar a regularidade das contribuições exigidas, dos encargos legais, das inscrições em dívida ativa, dos parcelamentos existentes, das compensações legalmente admitidas e da elegibilidade ao parcelamento excepcional previsto na Emenda Constitucional nº 136/2025.

Art. 6º - Ao término dos trabalhos será elaborado relatório técnico circunstanciado contendo:

I – diagnóstico da situação previdenciária perante o RPPS;

II – diagnóstico da situação previdenciária perante o RGPS;

III – memória dos cálculos;

IV – metodologia utilizada;

V – parecer atuarial;

VI – parecer contábil;

VII – parecer financeiro;

VIII – manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município;

IX – demonstração individualizada dos débitos;

X – estudo comparativo entre quitação, parcelamento e demais alternativas legalmente admitidas;

XI – indicação dos impactos financeiros, fiscais, orçamentários e atuariais;

XII – conclusão fundamentada acerca da conveniência e oportunidade da adesão total ou parcial aos parcelamentos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O relatório deverá indicar, individualmente, para cada obrigação:

I – natureza do débito;

II – fundamento legal;

III – período de competência;

IV – valor originário;

V – valor atualizado;

VI – encargos incidentes;

VII – existência de pagamentos, compensações ou revisões;

VIII – impacto financeiro;

IX – impacto atuarial;

X – recomendação técnica quanto à quitação, revisão, compensação, impugnação, parcelamento ou reparcelamento.

Art. 8º - Nenhum débito previdenciário será objeto de confissão, reconhecimento, parcelamento ou reparcelamento antes da conclusão dos trabalhos da Comissão, ressalvada determinação legal ou judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A adesão aos parcelamentos dependerá da conclusão dos estudos técnicos, da emissão dos pareceres contábil, atuarial e jurídico e de decisão fundamentada da autoridade competente.

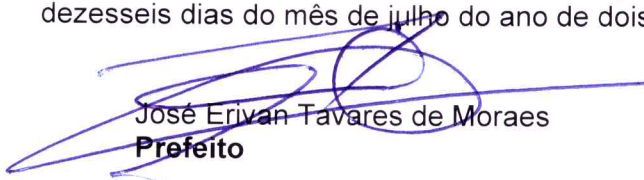
Art. 9º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de **30 (trinta) dias**.

Art. 10 - Concluídos os trabalhos, o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para deliberação acerca das providências administrativas e legislativas cabíveis.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de **20 de julho de 2026**.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito